Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1410/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 426/93

Folha nº 58 do proc. n.º 426 de 19 93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Murillo Antunes Alves, visa alterar a redação do § 2º do artigo 21 da Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990.

A citada lei adaptou o regime de concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais às disposições constitucionais em vigor. A alteração pretendida visa incluir, dentre os recebedores do Auxílio-Educação destinado ao custeio de matrícula, uniforme e material escolar, os pensionistas universitários. Tal auxílio, concedido anualmente, é pago em quantia equivalente a 50% do menor padrão da escala de vencimentos do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, correspondendo neste mês a CR$ 3.852,34.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, tendo em vista que a própria lei estabelece o pagamento de pensão aos filhos universitários, até a idade de 24 anos, entendemos que nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de setembro de 1993.

Presidente -

Relator -